



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

DECRETO Nº 082/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a manutenção da Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a evolução da COVID-19 em Cordeiro – RJ tem demonstrado estabilidade no número de casos ativos da doença, não obstante o total de pessoas já infectadas;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas que venham conciliar o enfrentamento ao coronavírus com a retomada das atividades, sempre priorizando a garantia do bem estar e da saúde das pessoas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente de novo Coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 44/2020, que determina a implantação de Barreiras Sanitárias nos acessos rodoviários de Cordeiro, a partir das 0h do dia 17 de julho de 2020.

Art. 3º- Fica revogado o art. 9º, do Decreto Municipal nº 39/2020, que suspende as atividades de vendedores ambulantes no Município de Cordeiro, devendo ser obedecidas todas as normas de posturas e fiscais aplicáveis ao caso, como alvarás e licenças.

Art. 4º - O § 7º, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 65/2020, passa a ter a seguinte redação:

§ 7º - As academias de ginástica funcionarão nos seguintes horários: das 06h às 11h e de 14h às 21h, devendo atender as diretrizes constantes na Nota Técnica do Conselho Regional de

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

Educação Física, da Primeira Região RJ/ES – CREFI, de 13 de março de 2020, vedada a aglomeração de pessoas para evitar a propagação do Coronavírus.

Art. 5º- O § 9º, do art. 4º, do Decreto Municipal 065/2020, passa a ter a seguinte redação:
§ 9º - *Os bares somente poderão funcionar até as 22h, permitindo a permanência de clientes no interior de cada estabelecimento, com ocupação de, no máximo, 50% do espaço físico disponível e duas pessoas por mesa, respeitando o afastamento social de 1,5 metros entre os frequentadores.*

Art. 6º - O § 2º, do art. 4º, do Decreto Municipal 065/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

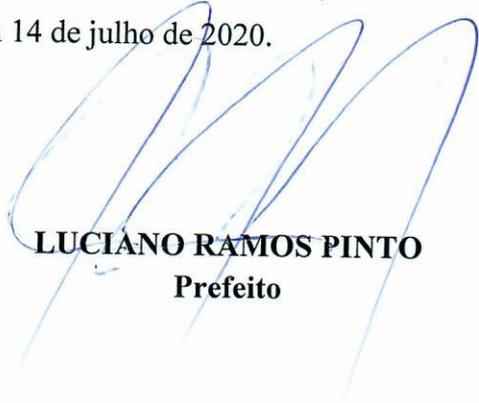
§ 2º - *Os restaurantes poderão funcionar com atendimento interno, até às 22h, mantendo espaçamento mínimo de dois metros entre as mesas e no máximo dois clientes por mesa, agindo sempre de forma a evitar aglomerações, sem o auto serviço (self service).*

Art. 7º - Fica revogado o inciso VII, §1º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 60/2020, sendo permitida a realização de velórios, quando não houver suspeita e/ou confirmação do óbito pela COVID - 19, com, no máximo, 4h de duração, permitida a presença somente de parentes de primeiro grau do falecido, incluindo cônjuges.

Art. 8º - Todas as medidas flexibilizadas através do presente decreto, inclusive quanto ao funcionamento das barreiras sanitárias, poderão ser restabelecidas caso os índices epidemiológicos venham apontar para necessidade de maior controle no enfrentamento da COVID-19.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 2020.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito